



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 26/2023,

Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2023.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária, O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovado por unanimidade pede ao vereador Gilmar que faça a leitura das correspondências leitura da pauta. Lido parecer da comissão única CUP DAS CONTAS DE GOVERNO 2017. Aprovado por unanimidade lido o parecer da comissão única CUP DAS CONTAS DE GOVERNO 2019. Aprovada por unanimidade lida à moção de apoio 03/2023 manifestou-se os vereadores Veronice, Hilário e Ricardo. Aprovado por unanimidade lido o requerimento 012/2023 manifestaram se o vereador Alan lido o projeto de lei 04/2023 manifestou-se os vereadores Alan, Hilário, Celito, Veronice, Camila, Gilmar e Ricardo. Baixou para estudo, lido o projeto de lei nº041/2023manifestou-se os vereadores Hilário, Camila, Ricardo. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei nº042/2023 manifestou o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Lido o projeto de lei nº043/2023 manifestou-se os vereadores Hilário, Alan, Ricardo. Aprovado por a maioria dos vereadores lido o projeto de lei nº044/2023 manifestaram-se os vereadores Hilário Veronice Celito e Alan. Aprovado por unanimidade. Lido o, projeto de lei nº045/2023 manifestaram-se os vereadores Hilário, Ricardo e Camila. Aprovado por unanimidade Em seguida é Iniciado o **GRANDE EXPEDIENTE** pela bancada do **MDB** manifestaram –se os vereadores Camila, Hilário, Celito, e Veronice **PT** manifestou-se o vereador Ricardo pela bancado do **PDT** manifestou-se o vereador Alan nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 06de novembro de 2023, às 19.00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 30 de outubro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº038/2023

Severiano de Almeida, 31 de outubro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro 2023

PARECER DA COMISSÃO ÚNICA - CUP Dispõe sobre as contas de governo do SR. Milto Vendruscolo prefeito Municipal de Severiano de Almeida exercício 2017. Aprovado por unanimidade

PARECER DA COMISSÃO ÚNICA-CUP Dispõe sobre as contas de governo do SR. Milto Vendruscolo Prefeito Municipal de Severiano de Almeida exercício 2019. Aprovado por unanimidade

MOÇÃO DE APOIO 03/2023 Aos produtores de leite do Alto Uruguai. Aprovado por unanimidade

REQUERIMENTO 012/2023 Requer o poder executivo, reforma e manutenção da ponte na passarela e entorno, localizada sobre o rio tigre na avenida Getúlio Vargas. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº04/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 Institui o programa Municipal "FORTALECER" a agroindústria familiar se Severiano de Almeida RS e da outra providencias. Baixado para estudo

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Institui e reestrutura o programa primeira infância melhor-PIM no município de Severiano de Almeida/RS estabelece critérios, autoriza a contratação emergencial. Aprovado por unanimidade

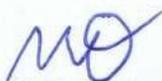
PROJETO DE LEI Nº042/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Autoriza o Município de Severiano de Almeida/ RS a receber em doação gratuita parte do imóvel urbano objeto da matrícula nº13686, de propriedade da mitra diocesana de Erechim/RS. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº043/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Dispõe sobre a criação de ajuda de custo ao servidor que participar e acompanhar os grupos da melhor idade. Aprovado pela maioria dos vereadores

PROJETO DE LEI Nº044/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Cria nova gratificação pelo exercício atividade de natureza especial-GE e nova gratificação por regime de dedicação integral. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº045/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Altera a redação da tabela de vencimento de que trata do inciso I do Art. 19 da lei municipal nº3.144/2017, padrão de vencimentos dos cargos efetivos. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente


MOACIR DECONTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/10/2023

PARECER DA COMISSÃO ÚNICA - CUP Dispõe sobre as contas de governo do SR. Milto Vendruscolo prefeito Municipal de Severiano de Almeida exercício 2017

PARECER DA COMISSÃO ÚNICA-CUP Dispõe sobre as contas de governo do SR. Milto Vendruscolo Prefeito Municipal de Severiano de Almeida exercício 2019

MOÇÃO DE APOIO 03/2023 Aos produtores de leite do Alto Uruguai

REQUERIMENTO 012/2023 Requer o poder executivo, reforma e manutenção da ponte na passarela e entorno, localizada sobre o rio tigre na avenida Getúlio Vargas

PROJETO DE LEI Nº04/2023 DE 27 DE UTUBRO DE 2023 Institui o programa Municipal "FORTALECER" a agroindústria familiar se Severiano de Almeida RS e da outra providencias

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.Institui e reestrutura o programa primeira infância melhor-PIM no município de Severiano de Almeida/RS estabelece critérios, autoriza a contratação emergencial

PROJEO DE LEI Nº042/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Autoriza o Município de Severiano de Almeida/ RS a receber em doação gratuita parte do imóvel urbano objeto da matrícula nº13686, de propriedade da mitra diocesana de Erechim/RS

PROJETO DE LEI Nº043/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.Dispõe sobre a criação de ajuda de custo ao servidor que participar e acompanhar os grupos da melhor idade

PROJETO DE LEI Nº044/2023 DE 25DE OUTUBRO DE 2023.Cria nova gratificação pelo exercício atividade de natureza especial-GE e nova gratificação por regime de dedicação integral

PROJETO DE LEI Nº045/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.Altera a redação da tabela de vencimento de que trata do inciso I do Art. 19 da lei municipal nº3.144/2017, padrão de vencimentos dos cargos efetivos

GRANDE EXPEDIENTE

Ordem do dia MDB- PT- PDT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR DECONTO
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 143/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 27 de outubro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 041/2023 DE 25 DE OUTUBRO 2023

Institui e Reestrutura o Programa Primeira Infância Melhor - PIM no Município de Severiano de Almeida/RS, estabelece critérios, autoriza a contratação emergencial.

PROJETO DE LEI Nº. 042/2023 DE 25 DE OUTUBRO 2023

Autoriza o Município de Severiano de Almeida/RS a receber em doação gratuita Parte de Imóvel Urbano objeto da Matrícula nº 13.686, de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim/RS.

PROJETO DE LEI Nº. 043/2023 DE 25 DE OUTUBRO 2023

Dispõe sobre a criação de ajuda de custo ao servidor que participar e acompanhar os grupos da melhor idade.

PROJETO DE LEI Nº. 044/2023 DE 25 DE OUTUBRO 2023

Cria novas Gratificações pelo Exercício Atividade de Natureza Especial – GE e nova Gratificação por Regime de Dedicção Integral – GRDI.

PROJETO DE LEI Nº. 045/2023 DE 25 DE OUTUBRO 2023

Altera a redação da tabela de vencimentos de que trata o Inciso I do Art. 19 da Lei Municipal nº 3.144/2017, Padrão de Vencimentos dos Cargos Efetivos.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito ainda a oportunidade para informar que se farão presentes membros da administração municipal, para elucidar eventuais dúvidas que surgirem acerca do encaminhado.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

MOÇÃO DE APOIO 03/2023

Os Vereadores abaixo-subscritos, nos termos e permissibilidade posta pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, apresentam a presente Moção de Apoio aos Produtores de Leite de Alto Uruguai Gaúcho e solicitam que após regular tramitação e aprovação pelo Plenário, seja a mesma encaminhada a Ministro da Agricultura e Secretário Estadual da Agricultura para que, com urgência, desenvolvam políticas públicas de estímulo à produção leiteira nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida/RS vem através desta apresentar moção de apoio aos produtores de leite da Região Alto Uruguai Gaúcho e de todo estado e do país em face da crise pela qual o setor vem passando de ano em ano.

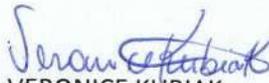
Em que pese ser sabido que o leite se trata de um produto que tem grande oscilação em seu preço ao produtor, por fatores como de safra, entre safra, aumento e diminuição do consumo dentre outros, na atualidade o setor ainda vem sofrendo em especial dada a decisão do Governo Federal, levada a efeito no ano de 2022, de zerar o imposto de importação deste produto.

Com o fim de proteger os produtores de leite brasileiros e evitar o abandono do setor, se faz necessário pensar mais medidas para contribuir na recuperação deste importante setor econômico.

Enfim, a Câmara de Vereadores de Severiano de Almeida soma forças para que sejam ampliadas as medidas de proteção, e seja criada uma política pública com intuito de buscar soluções concretas e permanentes para o setor leiteiro nacional com a finalidade acabar com as graves crises que o setor vem sofrendo não somente agora, mas a

Severiano de Almeida /RS, 27 de outubro de 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
de 30/10/23
S. Godoy presidente


VERONICE KUBIAK

VEREADORA DO MDB


HILARIO FARICOSKI

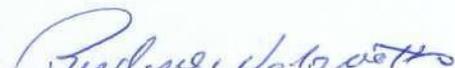
VEREADOR MDB


CELITO BOLZAN

VEREADOR MDB


GILMAR GORTZ

VEREADOR MDB


RUDINEI VEDOVATTO

VEREADOR MDB


MOACIR DECONTO

VEREADOR MDB


CAMILA PARCIANELLO

VEREADORA MDB


RICARDO ZANELLA

VEREADOR DO PT


ALAN SOLIVO

VEREADOR PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

REQUERIMENTO Nº. 012 /2023

Requer do Poder Executivo, reforma e manutenção da ponte na passarela e entorno, localizada sobre o Rio Tigre na Avenida Getúlio Vargas.

Senhor Presidente:

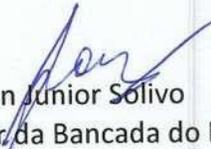
Requeiro a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, que seja encaminhado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de executar reformas na Ponte na passarela e entorno, localizada sobre o Rio Tigre na Avenida Getúlio Vargas.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pois tal ponte é o principal acesso da população residente no bairro, e que nele habitam inúmeras crianças, é sabedor que a ponte e também a passarela são antigas necessitando de reformas garantindo maior segurança a quem por ali transitar.

Diante de tal justificativa, conto com a aprovação do Douto Plenário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Severiano de Almeida, 30 de Outubro de 2023.


Alan Junior Solivo
Vereador da Bancada do PDT

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. Indinoris de 30. / 10 / 23

Presidente

Protocolado em 27/10/23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

PROJETO DE LEI Nº04/2023 DE 27 DE OUTUBRO 2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“FORTELESCER” DA AGROINDÚSTRIA
FAMILIAR DE SEVERIANO DE ALMEIDA -
RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Severiano de Almeida declara:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município, o Programa Municipal de incentivo a constituição, fortalecimento e reestruturação da agroindústria familiar, denominado Programa Municipal “FORTELESCER” da Agroindústria Familiar de Severiano de Almeida - RS, com o objetivo de apoiar a inclusão dos agricultores familiares no processo de agroindustrialização e comercialização, de modo a agregar valor, gerar renda, e oportunidades de trabalho no meio rural, com consequente diversidade alimentar e melhoria das condições de vida da população envolvida, direta ou indiretamente pelo programa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro, para aquisição de materiais de construção, pagamento de mão de obra para construção, equipamentos e utensílios, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, por empreendimento, a fim da viabilização do (projeto) programa.

Parágrafo primeiro: O valor do incentivo financeiro, por empreendimento, de que trata o caput do Art. 2º, não poderá ser:

I - Superior a 10.000 (dez mil) URMs – Unidades de Referência Municipal em caso de instalação de novo empreendimento;

II - Superior a 5.000 (cinco mil) URMs – Unidades de Referência Municipal em caso de ampliação de empreendimento já existente e em funcionamento em período mínimo de 01 (um) ano;

Parágrafo segundo: Cada empreendimento poderá ser incentivado pelo Município apenas uma vez para instalação e uma para ampliação, nos termos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para a viabilização do Programa Municipal, fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, além de conceder o incentivo financeiro para a aquisição de materiais de construção, equipamentos e utensílios a fornecer licenciamento ambiental e a fornecer o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e de Vigilância Sanitária, bem como horas máquinas para a realização de terraplanagens e outros, bem como assistência técnica cujo montante desses gastos não serão computados no valor do parágrafo primeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

Parágrafo quarto: Para a viabilização do Programa, fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, além de conceder o incentivo financeiro para a aquisição de materiais de construção, equipamentos e utensílios de efetuar o empréstimo de equipamentos e utensílios de propriedade da municipalidade, já adquiridos, ou que venham a ser adquiridos, cujo montante de gastos não serão computados nos valores constantes no parágrafo primeiro.

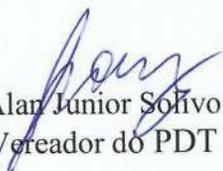
Parágrafo quinto: O empreendedor deverá manter o empreendimento por no mínimo 5 anos, e comprovar com notas fiscais inseridas no talão de produtor estar exercendo a atividade.

Art. 3º - Os demais suportes técnicos para a viabilização do empreendimento serão fornecido em parceria entre o município e demais entidades (Emater, Sindicatos e outras entidades parceiras do Programa Municipal).

Art. 4º - A escolha dos projetos à serem beneficiados, bem como o valor do incentivo financeiro a ser suportado pelo Poder Público Municipal, serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMUDE), de acordo com os critérios do regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a promulgação da lei.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Severiano de Almeida, 30 de Outubro de 2023.


Alan Junior Solivo
Vereador do PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

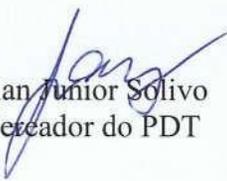
CNPJ: 29.566.941/0001-79

JUSTIFICATIVA

Tal Lei se faz necessaria, pois é preciso fortalecer nossas agroindustrias e também incentivar novos empreendimentos com intuito de gerar emprego e renda além de melhorar a qualidade de vida, evitar o exodo rural e agregar forças na retomada da feira da Agricultura Familiar de Severiano de Almeida.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres colegas vereadores a aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Severiano de Almeida, 30 de Outubro de 2023.


Alan Junior Solivo
Vereador do PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui e Reestrutura o Programa Primeira Infância Melhor - PIM no Município de Severiano de Almeida/RS, estabelece critérios, autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.”

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído a participação do Município de Severiano de Almeida no Programa Primeira Infância Melhor – PIM, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Adesão celebrado entre o Município e o Estado.

I - O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até completar seis anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

II - O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2. Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Parágrafo único. As ações do poder público municipal de que trata este artigo será prestada, predominantemente, no âmbito da família.

Art. 3. Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias da Saúde, da Educação e da Assistência Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 4. O Comitê Gestor Municipal do PIM, será constituído pelos titulares das Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, que terá como atribuição a coordenação político-institucional do Programa, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

Art. 5. A Secretaria Municipal da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais Secretarias.

Art. 6. O Grupo Técnico Municipal - GTM, será constituído por representantes das Secretarias referidas no Art. 3º, e será o gestor operacional do PIM, com funções de capacitar, monitorar e avaliar a execução do Programa e os resultados gerais alcançados no Município.

Art. 7. O Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - visitantes, responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas;

II - monitores, responsáveis pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos visitantes junto às respectivas famílias.

Art. 8. Para atuação no PIM será exigida a formação de:

I - nível superior concluído, na área de educação, saúde, assistência social para atuação como monitor;

II - nível médio concluído, para atuação como visitante.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Vencimento
01	Visitador	Padrão 4

Art. 10. As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 11. A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos a férias a cada 12(doze) meses de trabalho e proporcionais em caso de demissão antecipada e 13º (décimo terceiro salário) na forma estabelecida bem como as demais vantagens concedidas aos servidores municipais.

Art. 12. A contratação será pelo período em de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 13. A contratação prevista no Art. 9.º da presente Lei, serão precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal 3.152/2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO 04

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Realizar semanalmente visitas domiciliares às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho a ser desenvolvido com as famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor, seguindo as orientações do Gestor Técnico Municipal; realização de trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias no sentido de buscar bem estar social e fortalecimento dos vínculos familiares, com ênfase nas crianças;; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas para alimentação do banco de dados do Programa, necessário para o recebimento dos recursos estaduais; se o visitador perceber e ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços; Repassar informações ao Setor Competente do Município acerca de eventuais providências que podem e devem ser adotadas para melhorar as condições de vida das famílias executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período de trabalho de 40 horas semanais;
- b) **Outras:** O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme a ser fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a). **Instrução formal:** Ensino Médio Completo.
- b). **Idade:** Mínima de 18 anos.
- c). Residir comprovadamente no Município à mais de dois anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 041/2023.

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 042/2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, tendo em vista a assinatura de Termo de Adesão ao programa com o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Importante ressaltar que este programa fora implantado no município desde a data de 18 de julho de 2013, sendo de extrema importância o Programa Primeira Infância Melhor para a municipalidade, na essência, a proteção às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade, período extremamente importante para o seu desenvolvimento físico e psíquico. Nessa fase, os fundamentos do caráter, da personalidade individual e dos valores morais são lançados e cultivados. O recém-nascido, desde seus primeiros momentos de vida, responde aos estímulos advindos do ambiente que o circunda, favorecendo o seu crescimento, e aumenta as chances de um processo de educação e de formação de qualidade, conseqüentemente, contribui para um futuro produtivo e bem-sucedido, prevenindo e minimizando problemas de desenvolvimento e de aprendizagem, bem como os riscos de evasão escolar, violência, conflitos com a lei, entre outros.

O Programa contempla, também, as gestantes que vivem nas comunidades atendidas. De forma coerente com os seus pressupostos teóricos e seus eixos estruturantes, a metodologia de trabalho junto à família e suas crianças tem um papel central no desenvolvimento das formas de atenção.

Portanto, a base do programa está no reconhecimento da importância da família como agente de seu próprio desenvolvimento, como célula básica da sociedade. A influência da família é decisiva no comportamento humano, principalmente pela sua atuação na educação dos filhos e na perpetuação da herança cultural.

A ideia do projeto é preparar a família para atuar na defesa dos direitos da primeira infância, como a educação e a saúde, e para promover as potencialidades das crianças, tanto físicas, quanto psíquicas. Todavia, o papel do Estado na formação e desenvolvimento desse grupo social não é relegado, mas reconhecido pela proposta.

Trata-se de um programa implementado por meio de parceria entre o Estado e Município, na condição de política pública voltada para o desenvolvimento infantil e certamente irá transcender administrações.

Também, temos conhecimento de que os profissionais acima mencionados deslocam-se por todas as comunidades de nosso Município com veículo próprio, pelo que entendemos como imprescindível o auxílio Municipal para a manutenção e continuidade do Programa.

A presente proposição se faz diante da importância do trabalho realizado pelos profissionais mencionados no presente Projeto, desde questões vinculadas à educação de nossas crianças, passando à questões relacionadas à harmonia familiar, bem como à própria segurança das mesmas, além de seu pleno desenvolvimento psicossocial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

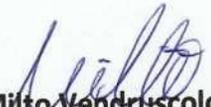
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Importante destacar, que o Subsídio repassado pelo Estado é exclusivo e específico para a destinação dos recursos ao PIM, obtendo repasse mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ademias, não podendo ser utilizado em outra finalidade.

Assim sendo, estamos encaminhando a solicitação de autorização legislativa, dessa egrégia Casa, pelo grande significado social e humano da matéria em apreço e aguardamos seja aprovado por unanimidade.

Atenciosamente.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 042/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Severiano de Almeida/RS a receber em doação gratuita Parte de Imóvel Urbano objeto da Matrícula nº 13.686, de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim/RS, e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, fração de área de terra urbana de Parte de **ÁREA REMANESCENTE DOS TERRENOS URBANOS NÚMEROS CINQUENTA E QUATRO (54), CONQUENTA E CINCO (55), CINQUENTA E SEIS (56), CINQUENTA E SETE (57), CINQUENTA E OITO (58) E CINQUENTA E NOVE (59)**, da quadra "K", com área de sete mil e duzentos metros quadrados (7.200m²), objeto da Matrícula nº 13.686, do Registro de Imóveis de Gaurama – Ofício dos Registros Públicos - Comarca de Gaurama/RS, cuja cópia faz parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição, **com área objeto de doação de 727,54m² (setecentos e vinte e sete, cinquenta e quatro metros quadrados)**, para fins de regularização de estacionamento público para as vias urbanas da sede do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Para formalização da doação sem ônus ao Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas legalmente cabíveis e necessárias, incluindo o eventual pagamento de emolumentos pela celebração da respectiva escritura pública e seu respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único: O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município a título gratuito, por meio de Termo de Doação.

Art. 3º A área objeto de doação de que trata esta lei, destina-se exclusivamente para implementação de estacionamento em espaço público para a população que se desloca a sede do Município de Severiano de Almeida/RS, existindo interesse público em questão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único: O Município utilizará, com exclusividade o imóvel para as finalidades a que o mesmo se destina, sendo garantida à comunidade local, a utilização e acesso gratuito do espaço, para a realização de atividades de seu interesse.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com melhorias, adaptações e manutenção da área em apreço, a fim de que o mesmo possa ser bem utilizado para a finalidade a que se destina, em especial para investimentos de pavimentação asfáltica.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042/2023

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a receber doação de área para regularização de área pública.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade do município, uma vez que a referida área urbana será integrada ao patrimônio público para que a comunidade local possa usufruir da referida via. A referida área será doada ao Município, sem onerar os cofres públicos. A doação se faz necessária para darmos andamento no processo para regularização e adequação do espaço em apreço, bem como a regularização junto ao Registro de Imóveis competente.

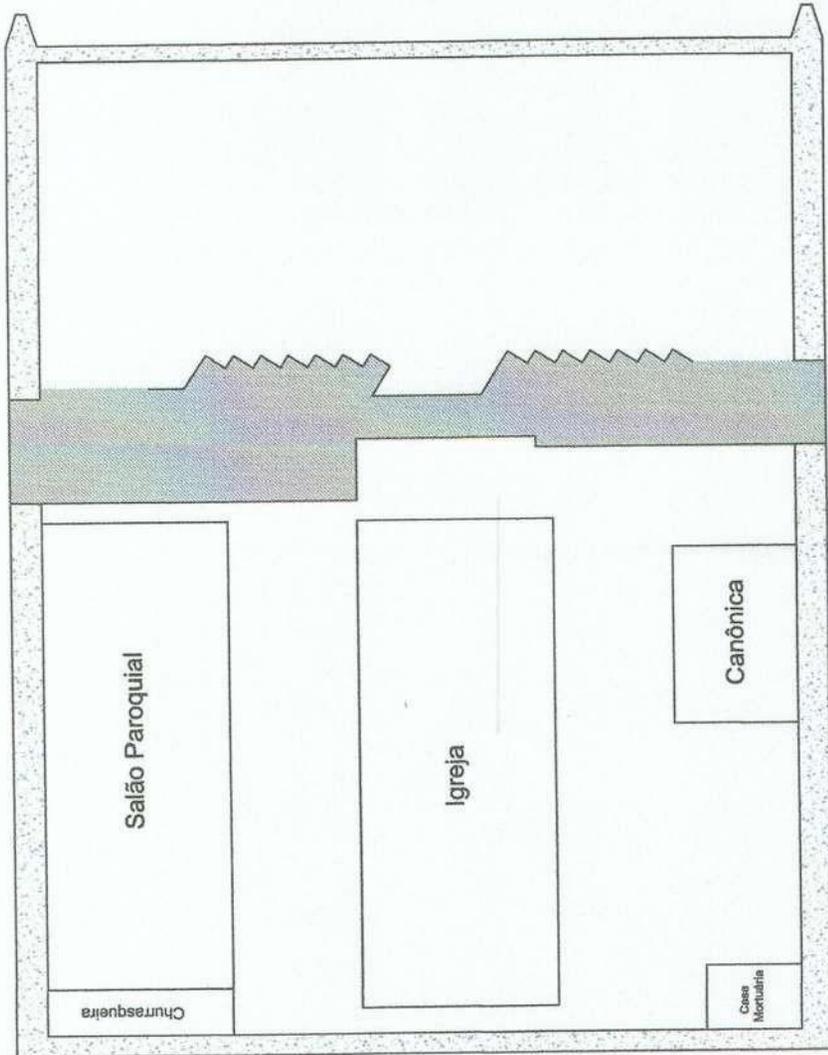
Salientamos que a regularização dessa área urbana vai beneficiar principalmente todos os munícipes que se deslocam a sede do município, a doação também permitirá que o Município realize intervenções para melhorar, que atualmente, trata-se de espaço precário.

Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, nos termos do Regimento Interno, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



AV BRASIL

LEGENDA	
	Área a ser doada 727,56m ²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA

DOAÇÃO DE ÁREA PARA IGREJA SÃO CAETANO

ENDEREÇO: Rua Sperandio Biasus - 47

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARLEI SALETE OGRÓDOWSKI
Engenheira Civil - CREA RS 83900

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA: OUTUBRO/2023

DESENHO: JUNIOR

ESCALA: 1:500





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de ajuda de custo ao servidor que participar e acompanhar os grupos da melhor idade de Severiano de Almeida/RS, e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas aos Secretários Municipais, Servidores efetivos e Servidores detentores de Cargos de Direção, Chefia, Cargos de Assessoramento, Coordenação e Gratificações Especiais e, dos demais Servidores Municipais da Administração, que após o horário de expediente se deslocarem da sede do Município, objetivando participar e acompanhar o grupo da melhor idade municipal em eventos festivos, proporcionando qualidade de vida aos idosos, através de momentos de convivência harmoniosa, com troca de experiências e empoderamento desses sujeitos.

Art. 2º A despesa de ajuda de custo por participação e acompanhamento deverá obedecer aos critérios previstos neste artigo:

§1º Para participar e acompanhar o deslocamento para outras cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul, será devido ao servidor 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "c" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.968/2005.

§2º Para participar e acompanhar o deslocamento para outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul, será devido ao servidor 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "d" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.968/2005.

§3º Para participar e acompanhar o deslocamento dentro da jurisdição do município de Severiano de Almeida/RS, será devido ao servidor 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "f" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.968/2005.

§4º Para cada evento em que o grupo da melhor idade participar poderá ser indicado até 03 (três) servidores para acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social.

I – Os servidores deverão ser indicados em até 02 (dois) dias antes da realização do evento participativo;

II – Para a concessão desta ajuda de custo deverá a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social proceder um relatório dos beneficiários, contendo o nome completo e o CPF do servidor que irá acompanhar o grupo da melhor idade, informando ainda a data, localização e horário do evento, anexando o folder do evento se existente;

III – Fica estipulado ainda, que a referida ajuda de custos por participação e acompanhamento não será cumulativa com as disposições de diárias municipais, cabendo ao servidor em caso de cumulação optar por apenas um ou outro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§5º Os valores descritos neste artigo ficam dispensados da prestação de contas pelo servidor, ressalvada a existência de pernoite e/ou optarem pela Lei Municipal nº 1.968/2005

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira ou, ainda, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**


**MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de ajuda de custo ao servidor que participar e acompanhar o grupo da melhor idade de Severiano de Almeida/RS, objetivando participar e acompanhar o grupo da melhor idade municipal em eventos festivos, sejam estes locais, regionais e estaduais, proporcionando qualidade de vida aos idosos, através de momentos de convivência harmoniosa, com troca de experiências e empoderamento desses sujeitos.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o envelhecimento é um processo natural para todos, mas não é porque se chega a uma certa idade que devemos deixar as nossas relações de lado. E não é preciso ter muitos relacionamentos, poucos e bons já são suficientes para gerar uma alegria de viver. Quando idosos fazem parte de um grupo de convivência, eles se sentem mais motivados a participarem de diversas atividades — sejam elas físicas, sociais ou de lazer — e a determinarem objetivos de vida. Além disso, é estimulado o compartilhamento de emoções. Esses grupos também ampliam os vínculos sociais e garantem um estado de plenitude e bem-estar.

Portanto, o presente projeto de lei objetiva a ajuda de custos/despesas aos servidores que acompanharem os grupos em dias e horários extras ao expediente normal

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 044/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria novas Gratificações pelo Exercício Atividade de Natureza Especial - GE, nova Gratificação por Regime de Dedicção Integral - GRDI e dá outras providências

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida nova Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial - GE ao quadro constante no Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.144/2017, conforme segue:

Denominação da GE	Descrição	Nº de gratificações	GE
Responsável Técnico da Atenção Básica	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer a função de responsável técnico da atenção básica, envolvendo a coordenação de projetos e programas desenvolvidos pela Unidade Básica de Saúde.	01	13
Coordenador da Defesa Civil	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para responder pela Coordenação da Defesa Civil do município.	01	04

Art. 2º - Fica inserido novo padrão de remuneração das Gratificações pelo Exercício de Atividade Especial "GE" ao quadro constante no Inciso IV do Artigo 19, da Lei Municipal nº 3.144/2017, conforme segue:

IV – Padrão de remuneração das Gratificações pelo Exercício de Atividade Especial

GE:

PADRÃO	VALOR
GE-13	R\$ 1.700,00
GE 04	R\$ 543,35



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 3º - Fica inserida ao Art. 15, da Lei Municipal nº 3.144/2017, mais uma Gratificação de Regime de Dedicção Especial – GRDI, de Motorista de Ambulância, passando a constar como segue:

Denominação da GRDI	Descrição	Nº de gratificações	GRDI
Motorista de Ambulância	Será concedida ao servidor designado para exercer função de motorista de ambulância.	05	GRDI - 2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

O motivo principal da apresentação deste projeto de lei diz respeito a criação de gratificação pelo exercício de natureza especial - GE e nova gratificação por regime de dedicação integral GRDI.

No que diz respeito a GE, destacamos que com o funcionamento da UBS em 12 horas ininterruptas, se faz necessária a designação de um Responsável Técnico da Atenção Básica, a qual será responsável também pelos projetos e programas desenvolvidos na Unidade de Saude, quanto a criação da GE de Coordenador da Defesa Civil, caberá ao servidor designado para responder a alimenta o **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID** junto a Defesa Civil Estadual e Federal.

Quanto a nova GRDI, estamos solicitando autorização para a criação de mais uma gratificação para motorista de ambulância, hoje a municipalidade conta com 4 motorista que se revezam no plantão semanal, sobre carregados com as atividades diárias, com a criação de mais uma gratificação pretendemos incluir mais um motorista na Secretaria de Saude, visando atenuar as atividades dos já designados, pensando sempre no bem estar dos munícipes que precisam deste serviços

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 045/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação da tabela de vencimentos de que trata o Inciso I do Art. 19 e o Art. 22 da Lei Municipal nº 3.144/2017 e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso I do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.144/2017, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores e institui o respectivo quadro de cargos e vencimentos, é alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

I – Padrão de vencimento para os servidores em cargos públicos - EFETIVO:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 1.378,96
2	R\$ 1.474,00
3	R\$ 1.569,60
4	R\$ 1.753,19
5	R\$ 1.988,75
6	R\$ 2.081,84
7	R\$ 2.224,67
8	R\$ 2.329,47
9	R\$ 2.537,45
10	R\$ 2.918,14
11	R\$ 3.400,86
12	R\$ 3.979,79
13	R\$ 4.529,89
14	R\$ 4.782,98
15	R\$ 5.368,11
16	R\$ 5.839,80
17	R\$ 6.285,26
18	R\$ 7.524,73
19	R\$ 11.069,63
20	R\$ 15.050,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 045/2023.

Remetemos-lhe, o presente Projeto de Lei que altera a tabela de vencimentos dos cargos públicos efetivos.

O presente Projeto visa atender a reivindicação do Sindicato dos Servidores Municipais – SISMUSA, que a tempo vem solicitando um reajuste nos padrões de vencimentos dos cargos efetivos..

Diante das constantes solicitações, e visando valorizar o servidor público, a administração municipal, propôs ao Sindicato um implemento de R\$ 70,00 sobre os vencimentos básicos dos padrões remuneratórios (serão incorporados ao básico de cada cargo), o que foi prontamente aceito pelo Sindicato.

Importante destacar também que evidenciamos que o implemento concedido se não é o desejável, mas é o possível no momento, pois estamos levando em consideração que está em discussão novo Plano de Carreira dos Professores o qual já atende o piso nacional e ainda o valor dos subsídios a ser pago os Conselheiros tutelares para o próximo mandato (este aguardando manifestação dos órgão competentes para adequação), projetos que no decorrer das próximas seções deverão ser apreciados por esta casa.

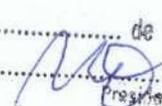
Cabe ressaltar ainda, que no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, o mesmo atende o determinado pela Emenda Constitucional 120/2022, que determinou o piso de dois salários mínimos nacionais a categoria, o qual fora adequado em agosto de 2022 e reajustado pelo mesmo índice nos meses de Janeiro e maio deste ano conforme reajustes do piso nacional.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

de/...../.....

Presidente